



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Inciso XX, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
(PREGÃO - Inciso XLI, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): 02/2026

Descrição da necessidade: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município de Alcinópolis/MS, referentes aos itens fracassados no Processo nº 2890/2025.

Secretaria(s) Demandante(s): Secretaria Municipal de Saúde Pública de Alcinópolis – MS.

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

Gabrielly Azevedo Machado

Juciléia Gomes Aquino

Roger de Aguiar Gemelli

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

(X) A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.

() Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

2.4 LICITAÇÃO ANTERIOR

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as determinações judiciais dos processos nº 0801404-10.2023.8.12.0011, nº 0801233-73.211.8.12.0011 e nº 0801943-49.2018.8.12.0011, em caráter emergencial.

PROCESSO: 579/2025

DISPENSA: 007/2025

CONTRATO:

145/2025 -Company Hospitalar LTDA

VALOR: R\$ 1.481,60 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

146/2025-Sávia Christina Beraldo Costa Luciano LTDA

VALOR: R\$ 2.096,60 (dois mil e noventa e seis reais e sessenta centavos).

147/2025- Vitimed Comércio de Produtos para a Saúde

VALOR: R\$ 2.556,80 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 18/03/2025 A 18/08/2025



Consumo

Devido ao curto período de fornecimento, limitado a 2 (dois) meses, não é possível estabelecer um parâmetro de consumo confiável para os medicamentos em questão. Ressalta-se, ainda, que tais itens são objeto de decisão judicial, o que impõe a obrigatoriedade de seu fornecimento imediato, impossibilitando a definição prévia de uma base de consumo.

Adicionalmente, destaca-se que os referidos itens foram **fracassados no processo licitatório anterior**, razão pela qual se faz necessária a nova solicitação, a fim de assegurar o cumprimento integral da determinação judicial e garantir a continuidade do tratamento dos pacientes.

Estimativa da quantidade

item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	ANAFRANIL SR 75MG	und	360
2.	CONCOR HCT 5+12,5MG	und	360
3.	TRAZODONA 50MG	und	360
4.	VASTAREL LP 80MG	und	360

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

() O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.

() O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.

(X) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

2.6 ESCOLHA DA MODALIDADE e NATUREZA

Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO pois o objeto pretendido se classifica na natureza:

(X) aquisição de bens

() serviços comuns;

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.7 – DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO



Visando ampliar o caráter competitivo do certame, facilitando inclusive questão de acesso a sessão pública, rodada de lances optou-se na utilização de pregão eletrônico.

Podemos citar diversos benefícios na aplicabilidade do pregão eletrônico, dentre eles:

- ✓ Celeridade na contratação de bens e serviços comuns (traz maior rapidez ao processo de compras públicas ao utilizar tecnologias e desburocratizar procedimentos necessários à modalidade presencial).
- ✓ Redução no preço das contratações (eleva a uma maior competitividade, uma vez que mais instituições participam do processo on line, sem a necessidade da presença física na sessão, e consequentemente a competitividade elevada costuma ocasionar a redução de preços).
- ✓ Aumento no número de concorrentes justamente pelo fato de que empresas de diversos locais, sediadas em diversos municípios/estados podem participar do Pregão Eletrônico, vê-se aumento no número de concorrentes e uma maior competitividade e diversidade.
- ✓ Transparência eis que realizado nos meios virtuais, o Pregão Eletrônico é acompanhado e fiscalizado por um grande número de pessoas/licitantes, o que leva à maior transparência e publicidade do processo licitatório.

O pregão eletrônico surgiu em virtude da crescente evolução tecnológica mundial, representando, assim, um avanço nas formas licitatórias. Mantendo-se as premissas básicas do pregão presencial, a interação é inteiramente processada pelo sistema eletrônico de comunicação utilizando-se a rede mundial de computadores.

O pregão eletrônico visa basicamente, aumentar a quantidade de participantes e baratear o processo licitatório. Esse método visa ampliar a disputa licitatória, permitindo a participação de várias empresas de diversos estados, dispensando a presença dos contendentes, vez que a tecnologia da informação é uma ferramenta acessível e de baixo custo e que permite também a transparência do processo.

Trata-se, assim, de uma modalidade ágil, transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre os licitantes. O pregão eletrônico, vem sendo apontado como uma maneira mais dinâmica de se processar as aquisições de bens e contratações de serviços pela Administração Pública.

2.8 SIGILO DO ORÇAMENTO (Art. 24 da Lei nº 14.133/2021)

No presente caso, não será adotado o orçamento sigiloso.

2.9 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

() No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.



(X) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.10 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:

Apresentar Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Licença de Funcionamento da empresa, certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) ou equivalente, Certificado de Registro de Produto para cada medicamento destacando o número do item e forma de Apresentação.

Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, a Tabela CMD vigente, a fim de dar celeridade à conferência dos valores e à instrução processual, contribuindo para a agilidade na conclusão do certame.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente solicitação visa justificar a aquisição de medicamentos específicos para cumprimento de decisão judicial, que determina o fornecimento destes medicamentos a pacientes específicos, conforme os processos: 080123373201181120011/08014041020238120011 /0800986-14.2019.8.12.001.

A presente solicitação tem por objeto a aquisição de medicamentos determinados em ação judicial, cujo fornecimento deve ocorrer de forma contínua e ininterrupta, conforme decisão judicial vigente. Ressalta-se que os itens em questão são provenientes de **processo licitatório anterior que restou fracassado**, sendo necessária a nova aquisição para assegurar o atendimento imediato à demanda judicial e evitar a descontinuidade do tratamento dos pacientes.

A ação judicial em questão determinou que os medicamentos sejam disponibilizados de maneira regular, tornando imprescindível a aquisição imediata para garantir a saúde e o bem-estar dos pacientes envolvidos.

A obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos pelo poder público decorre do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988. O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário nº 566.471, reconheceu a responsabilidade solidária dos entes federativos no cumprimento dessa obrigação.

O não cumprimento da decisão judicial pode acarretar diversas penalidades, dentre as quais:

- Aplicação de **multas diárias (astreintes)**, conforme artigo 537 do Código de Processo Civil;
- **Responsabilização por improbidade administrativa**, nos termos da Lei nº 8.429/1992;



- **Intervenção do Ministério Público** e propositura de ações civis e criminais cabíveis.

Além disso, o descumprimento da decisão judicial pode resultar em bloqueio de verbas públicas, comprometendo a execução orçamentária e gerando impactos financeiros negativos ao erário.

Dessa forma, justifica-se plenamente a realização imediata do processo de aquisição dos medicamentos determinados pela ação judicial, em substituição aos itens do processo anterior fracassado, garantindo o cumprimento da decisão judicial e o direito constitucional à saúde dos pacientes.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Conforme estudo do consumo histórico, bem como, considerando o quantitativo solicitado e eventos que impactam na demanda futura, a especificação técnica e a quantidade para atender a necessidade da Administração seguem abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade
1	ANAFRANIL SR 75MG	UNID	360
2	CONCOR HCT 5+12,5MG	UNID	360
3	TRAZODONA 50MG	UNID	360
4	VASTAREL LP 80MG	UNID	360

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 Da forma de solicitação do objeto:

Cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através da Ordem de compra, conforme constante na OT vigente do município, devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, a assinatura e identificação do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior e acompanhada da nota de empenho ou instrumento equivalente.

5.2 Do prazo e do cronograma de entrega dos produto(s) ou serviço(s);



O prazo para a entrega do(s) bem(s) 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Entrega/Requisição/Autorização de Fornecimento (AF).

5.3. Do local e horário de entrega/execução:

Local de Entrega: Unidade Básica de Saúde
Avenida Darlindo José Carneiro, 1211, Centro;

Horário: Os produtos deverão ser realizadas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, do horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Telefone para Contato: 67 98432-0011 - Roger de Aguiar Gemelli

5.4. Condições de recebimento do produto

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.



Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Das soluções:

6.1.1. Solução 1 – Aquisição de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais. Consiste na aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de decisões judiciais impostas ao Município de Alcinópolis/MS, especialmente em relação aos itens fracassados no Processo Administrativo nº 2890/2025, visando assegurar o fornecimento contínuo e tempestivo aos pacientes beneficiários, em conformidade com as determinações judiciais e os princípios da legalidade e da continuidade do serviço público.

6.2. Da análise:

6.2.1. Solução 1 – Aquisição de medicamentos.

A aquisição dos medicamentos mostra-se necessária, vantajosa e viável para a Administração, tendo em vista a obrigatoriedade de cumprimento das ordens judiciais impostas ao Município, bem como a necessidade de garantir o atendimento às demandas assistenciais de saúde. A não contratação pode ensejar sanções judiciais, responsabilização dos gestores e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde, razão pela qual a solução se revela imprescindível.

6.3. Das possíveis formas de contratação:

6.3.1. Solução 1 – Buscar Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão. Avaliação de Atas de Registro de Preços vigentes, celebradas por outros entes da Administração Pública, que contemplem os medicamentos necessários, possibilitando a adesão como órgão não participante.

6.3.2. Solução 2 – Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Participação em processo de registro de preços conduzido por outro órgão, visando à futura contratação dos medicamentos necessários ao cumprimento das ordens judiciais.

6.3.3. Solução 3 – Realizar licitação própria.

Realização de procedimento licitatório próprio na modalidade Pregão Eletrônico, no âmbito do Município de Alcinópolis/MS, destinado à aquisição dos medicamentos referentes aos



itens fracassados no Processo nº 2890/2025, com definição precisa das especificações, quantidades e prazos de fornecimento.

6.4. Da análise:

6.4.1. Solução 1 – Adesão a Atas de Registro de Preços.

Foram identificadas Atas de Registro de Preços passíveis de adesão; contudo, esta alternativa mostrou-se inviável, uma vez que contempla apenas parte dos medicamentos necessários, não abrangendo a totalidade dos itens fracassados no Processo nº 2890/2025, o que comprometeria o cumprimento integral das ordens judiciais.

6.4.2. Solução 2 – Participação em Registro de Preços de outro órgão.

Não foi identificada, até o momento, intenção de registro de preços por parte de outros órgãos que contemplem os medicamentos necessários, tampouco prazos compatíveis com a urgência imposta pelas decisões judiciais.

6.4.3. Solução 3 – Licitação própria.

Mostra-se viável e adequada a realização de licitação própria na modalidade pregão eletrônico a ser conduzida pelo setor competente do Município, possibilitando o atendimento integral das demandas judiciais, maior controle sobre as condições contratuais e a garantia de fornecimento contínuo dos medicamentos.

6.5. Da conclusão:

6.5.1. Considerando a solução identificada;

6.5.2. Considerando a obrigatoriedade de cumprimento das ordens judiciais;

6.5.3. Considerando os levantamentos realizados quanto às possíveis formas de contratação;

6.5.4. Conclui-se que a solução mais viável para o atendimento da necessidade é a aquisição de medicamentos.

6.6 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada é a Solução 1, conforme item 6.2.1, a ser implementada por meio da Forma de Contratação 3, descrita no item 6.3.3, qual seja, a realização de licitação própria na modalidade Pregão Eletrônico no sistema de Registro de Preço para aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município de Alcinópolis/MS, referentes aos itens fracassados no Processo nº 2890/2025.

Tal solução mostra-se a mais eficaz para assegurar o atendimento tempestivo às determinações judiciais, garantir a continuidade da assistência farmacêutica, reduzir riscos de responsabilização administrativa e judicial, bem como promover maior controle, transparência, economicidade e adequada gestão dos recursos públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Conforme pesquisa realizada nos termos abaixo, a ser confirmada pelo setor competente no momento subsequente oportuno, estima-se para a contratação o valor abaixo:

ITENS	Vitimed	Company Hospitalar LTDA	Agua Distribuidora
1.	R\$ 2.631,60	R\$ 2.340,00	R\$ 2.941,20
2.	R\$ 1.818,00	R\$ 1.998,00	R\$ 2.017,80
3.	R\$ 320,40	R\$ 2.916,00	R\$ 355,68
4.	R\$ 3.060,00	R\$ 7.513,20	R\$ 3.420,00
Valor total	R\$ 7.830,00	R\$ 7.513,20	R\$ 8.764,68

Não está a estimativa real da contratação, está apenas os orçamentos.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Após estudo do objeto, esta equipe **conclui pelo parcelamento** da solução, visando a participação do maior número possível de interessados.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação para aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordens judiciais impostas ao Município de Alcínópolis/MS, referentes aos itens fracassados no Processo Administrativo nº 2890/2025, tem por finalidade alcançar resultados claros, mensuráveis e compatíveis com a realidade administrativa do Município, observando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência, bem como o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

9.1. Economicidade

A contratação pretende assegurar a aquisição dos medicamentos pelo menor custo global possível, observada a qualidade exigida, evitando aquisições emergenciais reiteradas, compras fracionadas e despesas adicionais decorrentes do descumprimento de decisões judiciais, tais como multas, bloqueios judiciais e requisições diretas via Judiciário.

Resultados pretendidos:

- Redução do custo médio unitário dos medicamentos adquiridos;
- Prevenção de despesas extraordinárias decorrentes de sanções judiciais;
- Racionalização dos gastos públicos com assistência farmacêutica judicializada.



9.2. Eficácia

A contratação busca garantir o atendimento integral e tempestivo das ordens judiciais, assegurando o fornecimento contínuo dos medicamentos aos pacientes beneficiários, conforme prescrições médicas e prazos fixados pelo Poder Judiciário, preservando o direito fundamental à saúde e a segurança jurídica da Administração.

Resultados pretendidos:

- Cumprimento integral das decisões judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos;
- Redução de reincidência de demandas judiciais pelo mesmo objeto;
- Garantia da continuidade da assistência farmacêutica aos pacientes judicializados.

9.3. Eficiência

A solução proposta visa alcançar os objetivos de menor custo, maior celeridade e qualidade no fornecimento, mediante licitação própria, permitindo melhor planejamento, controle de prazos, definição adequada de especificações técnicas e redução da sobrecarga administrativa decorrente de demandas emergenciais.

Resultados pretendidos:

- Redução do tempo médio entre a requisição administrativa e a entrega dos medicamentos;
- Otimização do uso dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Melhoria na gestão logística e no controle de estoques destinados às demandas judiciais.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) O objeto estudado **não** requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente.

() O objeto estudado **requer** providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) O objeto ora estudado **não** exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado **exige** contratação correlata para a viabilizar a sua manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.
<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2025/12/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.018-30-12-25.pdf>

Página: 06

Item:51

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

(X) O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:



RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Estimativa inadequada de preços	Realizar a avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços, Revisão da estimativa de preços pela autoridade competente.
Falha na elaboração do termo de referência	Elaborar checklist que identifique no que couber, os requisitos para a realização do fornecimento, Revisão do Termo de Referência para inclusão dos requisitos ausentes.
Restrição da competitividade, impugnação do edital.	Submissão do processo a análise da Assessoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas. Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas
Atraso na Contratação	Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega dos produtos. Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.
Execução do objeto licitado em desacordo com o contrato	Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega. Aplicar sanções previstas no contrato
Entrega de medicamentos com validade inferior ao exigido	Exigência de validade mínima de 12 meses no TR; recusa no recebimento fora do padrão.

14.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.



Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com



o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação.

12. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de “fora do quadro” para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

**15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO
(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

- () Para o objeto estudado não foram identificados danos passíveis de registro.
(X) Para o objeto estudado foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:

A aquisição, o uso e, sobretudo, o descarte inadequado de medicamentos podem ocasionar impactos ambientais significativos, com potencial de causar danos ao solo, à água, ao ar, aos ecossistemas e à saúde humana. Substâncias químicas presentes nos fármacos, quando descartadas de forma incorreta, podem persistir no meio ambiente, acumulando-se ao longo do tempo e gerando efeitos adversos à biodiversidade e à qualidade dos recursos naturais.

Principais Impactos Ambientais

a) Contaminação dos recursos hídricos

O descarte inadequado de medicamentos em pias, vasos sanitários ou no lixo comum pode resultar na presença de resíduos farmacêuticos em corpos d'água superficiais e subterrâneos. Esses contaminantes são de difícil remoção pelos sistemas convencionais de tratamento de esgoto, podendo comprometer a qualidade da água, afetar organismos aquáticos e representar riscos à saúde humana.

b) Contaminação do solo

Medicamentos descartados juntamente com resíduos sólidos urbanos podem liberar substâncias químicas no solo, afetando sua qualidade, interferindo na microbiota e podendo atingir lençóis freáticos, com impactos negativos à vegetação e aos organismos do ecossistema terrestre.

c) Riscos à saúde humana

A exposição indireta a resíduos farmacêuticos, especialmente por meio da água contaminada, pode acarretar riscos à saúde humana, notadamente para populações que dependem de fontes naturais de abastecimento, além de contribuir para o desenvolvimento de resistência antimicrobiana.

Medidas de Mitigação:

a) Descarte ambientalmente adequado

Garantir que medicamentos vencidos, inutilizados ou em desuso sejam descartados em locais apropriados, como pontos de coleta específicos, unidades de saúde ou farmácias habilitadas, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.



b) Adoção de práticas sustentáveis na contratação

Priorizar, sempre que possível, fornecedores que adotem práticas de produção sustentável, logística reversa e embalagens ambientalmente responsáveis, conforme os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

c) Educação e conscientização ambiental

Promover ações educativas junto aos servidores da saúde e à população, orientando sobre os riscos ambientais do descarte inadequado de medicamentos e sobre os procedimentos corretos para o descarte seguro.

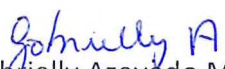
16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(☒) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

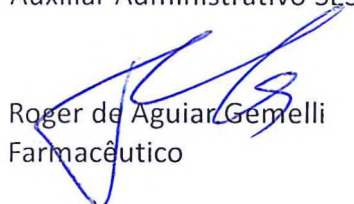
(☐) Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.

(☐) Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**:

17. DA EQUIPE TÉCNICA


Gabrielly Azevedo Machado
Setor de Planejamento


Luciléia Gomes Aquino
Auxiliar Administrativo SESAUP


Roger de Aguiar Gemelli
Farmacêutico

18. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE


João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Alcinópolis-MS, 03 de fevereiro de 2026.